

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Avenida das Flores, s/n - Bairro: Bairro dos Estados - CEP: 88339-900 - Fone: (47)3261-1845 - Email: balcamboriu.civel3@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5008911-18.2024.8.24.0005/SC

AUTOR: SERGIO PIOLI

RÉU: ALLAN DE LIMA LOPES

DESPACHO/DECISÃO

Na forma do art. 98, 'caput', do CPC, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça", desde que, é claro, faça prova da necessidade.

Outrossim, o art. 99, § 2.º, do CPC prevê que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação".

Por mais que o art. 99, § 3.º, do mesmo 'Codex', disponha que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", por força do parágrafo anterior, é lícito que o juiz determine a exibição de documentos que corroborem a declaração.

Paradigma:

"Considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão do benefício da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente". STJ, Agravo Interno n. 1.059.924, de São Paulo, rel. Min. Raul Araújo, j. 07-11-2019.

Com efeito:

Importante:

- 1 A parte que pugnou pela concessão do benefício da Justiça Gratuita tem 15 dias para, sob pena do automático indeferimento, comprovar a sua hipossuficiência financeira mediante a apresentação dos documentos que seguem, sem prejuízo de outros que entenda pertinentes.
- a) Declaração do IRPF, bem como; b) Comprovante de rendimentos (folha de pagamento, holerite, ou, se desempregado(a), a sua CTPS) e gastos (ex. aluguel, despesas médicas etc.); c) Extrato de movimentações bancárias dos três últimos meses, de todas as contas ativas no Registrato; d) Certidão de propriedade de bens móveis e imóveis.

Se cadastrada no **Portal Gov.Br**, a parte terá acesso ao **extrato das declarações do IRPF**, bem como à **certidão de propriedade de bens móveis do Detran**, além do aplicativo **CTPS Digital** e, na hipótese de isenção do IR, a Receita Federal disponibiliza **modelo de declaração** em seu site.

O extrato de movimentações bancárias poderá ser obtido no aplicativo da instituição financeira e/ou nos terminais de autoatendimento (não se confundindo com mero 'print' de tela), enquanto a relação de contas ativas consta da **plataforma Registrato**, no sítio virtual do Banco Central.

Por fim, a certidão de propriedade de bens imóveis deverá se referir à Comarca de Balneário Camboriú (1º e 2º Registros de Imóveis), bem como às serventias responsáveis pelas circunscrições de residência da parte nos últimos cinco anos, que podem ser obtidas na **plataforma Saec**.

- 2 Desatendido o item 1, fica automaticamente indeferido o beneficio da Justiça Gratuita, tendo, a parte que o requereu, o prazo de 15 dias para o recolhimento das custas iniciais ou intermediárias, sob pena de cancelamento da distribuição, extinção do feito ou preclusão do ato.
- 3 Alternativamente, por força do art. 98, § 6.°, do CPC, c/c art. 5.°, 'caput', da Resolução n. 003/19 do CM, fica deferido o parcelamento das Taxas de Serviços Judiciais em, no máximo, três vezes, competindo, à parte que dele se beneficiar, fazer prova disso nos autos.

Documento eletrônico assinado por **DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?

acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310058913759v2 e do código CRC df3b2975.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO

Data e Hora: 10/5/2024, às 13:58:33

5008911-18.2024.8.24.0005

310058913759.V2